# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

**PROJETO DE LEI Nº /2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

**PROJETO DE LEI Nº 40/2017**
**Protocolo CMC 420/2017**
DATA: 01/09/2017
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1153/2016, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE CARAMBEÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 5º, 6º, parágrafo 2º do artigo 10 e parágrafo 2º do artigo 11, ambos da Lei Municipal nº. 1153/2016, passando vigorarem com a seguinte redação:

*Art. 5º - Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de 03 (três) anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições, atuando no Município para a inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal da Pessoa Idosa.*

*Art. 6º - Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 03 (três) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo em razões que motivem a deliberação da maioria qualificada d colegiado, ou ainda por desistência, inatividade insolvência ou impedimento.*

*Art. 10 - [...]*

*§ 2º - A mesa Diretora do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:*

*Art. 11 – [...]*

*§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir –se – á a cada 03 (três) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.*

**Art. 2º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 01 DE SETEMBRO 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº _____/2017

O presente projeto de lei tem por objetivo, promover alterações na Lei Municipal nº. 1153/2016, considerando a necessidade contida no ofício circular nº. 004/2017, emitido pelo Governo do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no calendário nacional de Conferência no ano de 2017, com a finalidade de que as reuniões municipais deverão ocorrer no ano de 2018, a Nacional no ano de 2019 e, por fim, as estaduais neste meio tempo, qual seja, entre 2018 e 1019.

Considerando tais informações, faz-se a necessidade de regularizar e alterar de forma uniforme a legislação municipal que trata do assunto em consonância com o que dispõe a legislação federal.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores, é que enviamos este Projeto de Lei, para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Oficio nº . 116/17-DEJUR

Carambeí, 01 de Setembro 2017.

Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLOGERAL 000420
Data: 01 09 2017 Horário 14:16
OFÍCIO 116 DEJUR - PLO PROMOVE ALTERAÇÕES LEI 1153/2016

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, promove alterações na Lei Municipal nº 1153/2016, tendo em vista a necessidade de adequação ao Calendário nacional de Conferência, sendo definido que não haverá a realização de Conferência no ano de 2017 e que as municipais deverão ocorrer no ano de 2018, a Nacional no ano de 2019 e , por fim, as estaduais, neste meio tempo, qual seja, entre 2018 e 2019.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA